

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 02 — COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	F/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
03	08	030	01	001	Administração e Planejamento	—	1.500.000	1.500.000
					Administração Financeira	—	1.500.000	1.500.000
					Administração de Receitas	—	1.500.000	1.500.000
					Aperfeiçoamento da Administração Tributária	—	1.500.000	1.500.000
T O T A L						—	1.500.000	1.500.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 7.395, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota
20 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta		
20.02 — Coordenação da Administração Tributária		
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
Suplementa	1.500.000	1.500.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira Secretário de Fazenda

Plínio Lucchesi Pimenta Respondendo p/ Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.732, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Café do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de criar o Instituto de Café do Estado de São Paulo de recursos destinados a suprir despesas de pessoal e reflexos e gêneros alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 1.498.800,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), suplementar a dotação do seu orçamento vigente.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUPLEMENTO

Órgão: 20.56 — INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS		Total	SUBPROGRAMAS
Código	ESPECIFICAÇÃO		11.62.353
3.0.0.0	Despesas Correntes	1.498.800	1.498.800
3.1.0.0	Despesas de Custeio	1.022.000	1.022.000
3.1.1.0	Pessoal	1.012.000	1.012.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.012.000	1.012.000
3.1.2.0	Materiais de Consumo	10.000	10.000
3.1.2.1	Gêneros Alimentícios	10.000	10.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	476.800	476.800
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	360.800	360.800
3.2.3.1	Inativos	354.900	354.900
3.2.3.3	Salário-Família	6.800	6.800
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	116.000	116.000
T O T A L		1.498.800	1.498.800

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 20.56 — INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	F/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
11	03	353	02	001	Indústria Comércio e Serviços	1.498.800	—	1.498.800
					Comércio	1.498.800	—	1.498.800
					Comercialização	1.498.800	—	1.498.800
					Assistência à Cafeicultura	1.498.800	—	1.498.800
T O T A L						1.498.800	—	1.498.800

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1975, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo p/ Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.733, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Dá denominação à Casa da Agricultura de Caçapava

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que um dos meios de render-se homenagem à memória daqueles que se distinguiram pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento e do bem-estar da coletividade consiste na atribuição de seu nome a repartições públicas, especialmente às relacionadas com o setor das atividades desenvolvidas pela pessoa que se deseja homenagear;

Considerando que o Doutor Joaquim de Barros Alcântara, engenheiro agrônomo diplomado pela Escola Agrícola "Luiz de Queiroz" de Piracicaba e técnico de renome nacional, prestou, como fazendeiro e pecuarista, relevantes serviços ao desenvolvimento agropecuário do País, notadamente no Município de Caçapava, onde exerceu suas atividades;

Considerando que a denominação que ora se outorga à Casa da Agricultura de Caçapava, reflete desejo unânime manifestado pela edilidade local,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Joaquim de Barros Alcântara" a Casa da Agricultura de Caçapava.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.734, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de natureza urgente, a desapropriação de terras, benfeitorias e mais bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.863, de 11 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terreno e eventuais benfeitorias, consideradas de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.863, de 11 de março de 1975, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessárias à construção do Anel Ferroviário que liga Jurubatuba a Mauá e que constam pertencer a João Segala e Ubirajara Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do processo ST n.º 870-76 a saber:

Área «1» — Planta n.º 3777-201 que consta pertencer a João Segala, com aproximadamente 250,00m², partindo do ponto (A) que dista 53,00m à direita da Estaca 32.4 + 1,00m em Normal ao eixo locado, aí segue em reta por 12,00m até o ponto (B) que dista 47,00m à direita da Estaca 32.4 + 10,40m em Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua «3»;

Aí deflete à direita e segue em reta por 21,00m até o ponto (C) que dista 64,60m à direita da Estaca 32.6 + 2,00m em Normal ao eixo locado, confrontando com Saburo Ajima;

Aí deflete à direita e segue em reta por 12,00m até o ponto (D) que dista 72,80m à direita da Estaca 32.4 + 11,50m em Normal ao eixo locado, confrontando com Carlos Nastari Sobrinho;

Aí deflete à direita e segue em reta por 23,10m até o ponto (A), origem, confrontando com Ubirajara Costa.

Área «2» — Planta n.º 4344-201 — que consta pertencer a Ubirajara Costa, com aproximadamente 250,00m², partindo do ponto (A) que dista 58,50m à direita da Estaca 32.2 + 13,00m em Normal ao eixo locado, aí segue em reta por 10,00m até o ponto (B) que dista 53,00m à direita da Estaca 32.4 + 1,00m em Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua «3»;

Aí deflete à direita e segue em reta por 23,10m até o ponto (C) que dista 72,80m à direita da Estaca 32.4 + 13,20m em Normal ao eixo locado, confrontando com João Segala;

Aí deflete à direita e segue em reta por 10,00m até o ponto (D) que dista 79,70m à direita da Estaca 32.4 + 6,70m em Normal ao eixo locado, confrontando com Carlos Nastari Sobrinho;